MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº	**14/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº	23118.014240/2021-11
INTERESSADO:	DIRETORIA DE PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E DOCUMENTAÇÃO
ASSUNTO:	**Realização de Inventário de bens Imóveis 2021**

Ao presidente da Câmara de Orçamento e Finanças Erasmo Moreira de Carvalho

I. RELATÓRIO

Os autos processuais vieram instruídos com vários expedientes, nos quais destacamos:

a. A Portaria 1 (0855447), que estabelece as diretrizes na realização do inventário patrimonial dos bens imóveis, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia referente ao ano de 2021;

b. O Despacho DPAD (0860585), que encaminha a portaria para a Coordenação de Patrimônio para as providências de realização do Inventário;

c. O Relatório DPAD (1129251), onde contempla efetivamente o inventário de Bens Imóveis da UNIR;

d. O Despacho DPAD (1140707), que encaminha o inventário para a Pró Reitoria de Administração;

e. O Despacho DPAD (1148990), que orienta que os processos de inventário devem ser apreciados pelo CONSAD;

f. O Despacho SECONS (1147860), que encaminha o processo para a CamOF;

g. O Despacho CamAOF (1263367), que encaminha o presente processo para este conselheiro, para procedimentos de análise, relato e parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. O presente processo versa sobre o Inventário Patrimonial de Bens Imóveis do ano de 2021, que foi executado em 2022, nos termos previstos na Portaria 1 (0855447), em razão da Pandemia de COVID-19;

2. Com o surgimento da Pandemia foi decretado pelo Governo Federal estado de emergência em saúde pública e determinado o *lockdown*, alterando o cenário brasileiro para desempenho das atividades cotidianas, onde os trabalhos passaram a ser realizados de maneira remota, a fim de diminuir o contágio da doença;

3. Em paralelo a essa determinação, a Universidade Federal de Rondônia emitiu a Portaria nº 155/2020/GR/UNIR de 18 de março de 2020, estabelecendo critérios para cumprimento da jornada de trabalho, durante a vigência do estado de emergência em saúde pública e a Portaria nº.

162/2020/GR/UNIR de 23 de março de 2020, que estabeleceu os serviços essenciais, que deveriam ser prestados presencialmente, bem como determinava quais as atividades deveriam ser desenvolvidas de maneira remota;

4. O inventário patrimonial é uma ferramenta de controle, preservação e prestação de contas, que deve ser utilizado, regularmente, pelo poder público;

5. Tem o objetivo de confrontar os registros de controle patrimonial, verificando a veracidade das informações, para registro nos Sistemas Financeiros da Instituição;

6. Observa-se que a realização de inventário anual de bens patrimoniais é uma tarefa indeclinável da Administração Pública, já que se trata de procedimento essencial para aferição da confiabilidade dos valores inventariados com os registros contábeis existentes ao final de cada exercício, inclusive para bens imóveis;

7. O Relatório DPAD (1129251) contempla todos os bens imóveis da Fundação Universidade Federal de Rondônia e apresenta as situações registral/ cartorial, do SpiuNet e do SIAFI e ainda foi realizado em consonância com a Portaria 1 (0855447), INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012/UNIR/GR/2014, (0849440), DECRETO Nº 9.373, DE 11 DE MAIO DE 2018 (0849442), LEI N o 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. (0849443), Documento LEI N o 10.180, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001 (0849448) e Documento LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 (0849449).

III. CONCLUSÃO

Considerando as razões elencadas acima, salvo melhor juízo, sou de parecer FAVORÁVEL a aprovação do Inventário de Bens Imóveis para o ano de 2021.

À consideração superior.

Lenilson Sergio Candido

Conselheiro CamAOF

Documento assinado eletronicamente por **LENILSON SERGIO CANDIDO**, **Conselheiro(a)**, em 30/05/2023, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1361414** e o código CRC **8FAEA1A2**.

Referência: Processo nº 23118.014240/2021-11 SEI nº 1361414

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 14/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.014240/2021-11

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA — UNIR **Conselho Superior de Administração (CONSAD)** **Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF)**	
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores	
Parecer	14/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Realização de Inventário de bens Imóveis 2021
Relator(a)	Conselheiro Lenilson Sérgio Cândido

Decisão:

Na 104ª sessão ordinária, em 16/08/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "FAVORÁVEL a aprovação do Inventário de Bens Imóveis para o ano de 2021".

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho
Presidente da CAOF

Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO**, **Presidente**, em 16/08/2023, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1454170** e o código CRC **5110B856**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 14/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1361414) e o Despacho Decisório de nº 14/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1454170) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSAD, no exercício da presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 16/08/2023, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1454176** e o código CRC **24D67E18**.

Referência: Processo nº 23118.014240/2021-11 SEI nº 1454176